

BIOENERGETICA AROEIRA

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2025-2026



CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE	4
CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA.....	4
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO.....	4
CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL.....	5
CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º	5
CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO	5
CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO.....	5
CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO.....	6
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE	6
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS	6
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL.....	7
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS	7
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR	7
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE.....	8
CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CARTÃO FARMÁCIA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS.....	9
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI	10
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO (ADM E 12X36).....	11
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MARCAÇÃO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL	12
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE FERIADO	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS	12
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOTAL DE HORAS MENSAIS - THM	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS	13
CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA	14
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS CONCEDIDAS	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL	15

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BAFÔMETRO OU ETILÔMETRO	15
CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS.....	15
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANIFESTAÇÕES	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO MÚTUO.....	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE	16
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SOCIAL.....	16



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG, CNPJ n. 20.052.817/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE;

E

BIOENERGETICA AROEIRA S.A., CNPJ n. 08.355.201/0001-13, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). GABRIEL FERES JUNQUEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2025 a 30 de abril de 2026 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores(as) nas indústrias de fabricação de álcool**, com abrangência territorial em **Tupaciguara/MG**.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

O salário normativo vigente a partir de 01/05/2025 será de R\$ 1.700,00 (um mil e setecentos reais), excluídos os menores aprendizes, na forma da lei.

Parágrafo Primeiro: O salário normativo previsto nesta cláusula será reajustado nas mesmas condições que os demais salários, por ocasião de eventual reajustamento salarial coletivo decorrente de lei, superveniente ao início e durante a vigência do presente acordo.

Parágrafo Segundo: A exclusivo critério da empresa, a mesma concederá, até o dia 15 de cada mês, adiantamento de salário no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os(as) trabalhadores(as) que assim requererem.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A empresa corrigirá os salários de seus(as) trabalhadores(as) representados(as) pelo sindicato profissional conveniente, mediante aplicação do percentual de 5,32% (cinco vírgula trinta e dois por cento) para todos(as) os(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Primeiro: O reajuste negociado será devido a partir de 1º de maio de 2025, com pagamento do retroativo até o próximo pagamento salarial dos(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Segundo: Serão compensados todos e quaisquer reajustes, antecipações, abonos e/ou aumentos espontâneos ou compulsórios, inclusive os decorrentes de aplicação de acordos coletivos, sentenças normativas e da legislação, concedidos desde 01/05/2024, inclusive, e até 30/04/2025, exceto os decorrentes de promoção, equiparação salarial, transferências, implementos de idade, mérito, término de aprendizagem e aumento real concedido expressamente com esta natureza.

Pagamento de Salário & Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS E 13º

O pagamento dos salários será feito até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, devendo o fechamento do ponto ser referente ao período do dia 26 de um mês ao dia 25 do mês seguinte.

Parágrafo Primeiro: Por ser de interesse dos(as) trabalhadores(as), fica facultado à empregadora efetuar o pagamento do décimo terceiro salário em uma única parcela, no dia 10 de dezembro, tendo em vista que o pagamento integral da gratificação natalina nessa data não caracteriza nenhum tipo de prejuízo aos(as) trabalhadores(as); pelo contrário, possibilita melhores condições de uso do dinheiro, ficando desde já inaplicáveis eventuais direitos abstraídos da legislação em vigor.

Descontos Salariais

CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa poderá descontar mensalmente dos salários de seus(as) trabalhadores(as), de acordo com o artigo 462 da CLT, além dos itens permitidos em lei, também os referentes a empréstimos pessoais, contribuições e associações de funcionários e outros benefícios concedidos, desde que previamente autorizados por escrito pelos(as) próprios(as) trabalhadores(as).

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SÉTIMA - DIFERENÇAS SALARIAIS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A empresa assegura que, verificando-se diferenças salariais em folha de pagamento a favor do(a) trabalhador(a), o valor correspondente será pago até o 5º (quinto) dia útil após a constatação das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA - REFLEXO DAS HORAS EXTRAS

A empresa aplicará, nas férias e no 13º salário, a média anual de horas extras pagas ao(à) trabalhador(a).

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

A empresa se compromete a fornecer mensalmente aos(às) seus(as) trabalhadores(as) demonstrativo detalhado dos valores pagos e dos descontos efetuados na folha de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - VALE ALIMENTAÇÃO

A empresa concederá mensalmente cartão alimentação no valor de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais), retroativo à data-base, que é 1º de maio de 2025.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Parágrafo Segundo: Durante o período de férias, o(a) trabalhador(a) fará jus ao benefício.

Parágrafo Terceiro: A ausência ocasionada por afastamento médico, desde que comprovada por atestado médico e no limite de 02 (dois) dias no mês, não acarretará perda do referido benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRÊMIO ASSIDUIDADE

A ausência ocasionada por afastamento médico, desde que comprovada por atestado médico, e no limite de 02 (dois) dias no mês, e ocorrendo apenas 01 (uma) falta injustificada durante o mês, não acarretará perda do referido prêmio.

Parágrafo Único: Fica estabelecida a suspensão desse Prêmio de Assiduidade para novos(as) contratados(as) a partir de julho de 2023.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extras serão remuneradas pelos percentuais mínimos definidos pela legislação vigente, aplicáveis aos(às) trabalhadores(as).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A participação dos(as) trabalhadores(as) no custeio da alimentação fornecida pela empresa será de R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos), valor que será descontado mensalmente na folha de pagamento de cada(a) trabalhador(a).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TRANSPORTE DE PESSOAL

O transporte de pessoal será fornecido gratuitamente pela empresa, não integrando o benefício aos salários para quaisquer efeitos, sendo destinado aos(às) trabalhadores(as).

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA DE ESTUDOS

A empresa, a seu critério, poderá conceder bolsas de estudos aos(às) trabalhadores(as), com valores estipulados pela própria em cada caso individual.

Parágrafo Único: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR

A empresa concederá assistência médica e hospitalar aos(às) seus(as) trabalhadores(as) através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Parágrafo Primeiro: O(a) trabalhador(a) arcará com coparticipação no plano de saúde, exceto para os dependentes.

Parágrafo Segundo: O(a) trabalhador(a) que optar por um plano superior ao que lhe é oferecido, bem como no caso de inclusão de dependentes legais, autorizará o desconto da diferença do custo em folha de pagamento, conforme estabelecido no contrato de trabalho.

Parágrafo Terceiro: As consultas médicas eletivas ou de pronto-socorro serão custeadas integralmente pelos(as) trabalhadores(as) segundo a tabela de preços contratada, exceto para os dependentes.

Parágrafo Quarto: A empresa assumirá o pagamento de até duas coparticipações por ano, relativas a exames e consultas médicas dos(as) seus(as) trabalhadores(as). Este benefício não se estende aos dependentes.

Parágrafo Quinto: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A empresa concederá assistência odontológica aos(às) seus(as) trabalhadores(as) através de plano especializado, nos moldes definidos na Lei 9.656/1998.

Parágrafo Primeiro: O(a) trabalhador(a) que optar pela inclusão de dependentes legais autorizará o desconto da diferença do custo em folha de pagamento, conforme estabelecido no contrato de trabalho.

Parágrafo Segundo: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE

Em substituição ao previsto no artigo 389, parágrafo 1º da CLT, e com fundamento na Portaria nº 3.296, de 03 de setembro de 1986, do Ministério do Trabalho e Emprego, a empresa concederá às empregadas auxílio creche, reajustado com 5% (cinco por cento), sob a forma de reembolso de despesas efetuadas para esse fim.

Parágrafo Primeiro: O auxílio creche mensal será concedido em forma de reembolso de despesas, até o limite de R\$ 256,46 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos). Esse reembolso será devido em relação a cada filho, limitado a 08 (oito) meses, que serão contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença-maternidade.

Parágrafo Segundo: As empregadas poderão optar, em substituição ao auxílio creche, pelo recebimento do auxílio acompanhante, que consistirá em um pagamento mensal a esse título, também em forma de reembolso, no valor de até R\$ 256,46 (duzentos e cinquenta e seis reais e quarenta e seis centavos) e limitado a 08 (oito) meses, contados a partir do retorno ao trabalho, após o término da licença-maternidade.

Parágrafo Terceiro: As empregadas admitidas na vigência deste acordo, que possuírem filhos com até 10 (dez) meses de idade, farão jus ao auxílio creche ou auxílio acompanhante aqui previstos, limitado a até 08 (oito) meses de reembolso, sempre com início no mês de admissão na empresa, considerando como data inicial para contagem e apuração da quantidade de reembolsos o mês seguinte ao término da licença-maternidade.

Parágrafo Quarto: Dado o seu caráter substitutivo do preceito legal, bem como por ser meramente liberal e não remuneratório, o valor do auxílio creche ou auxílio acompanhante não integrará a remuneração para quaisquer efeitos.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A empresa se compromete a manter atualizados os valores do Seguro de Vida em Grupo nos termos da apólice contratada atualmente.

Parágrafo Primeiro: O benefício que trata esta cláusula não integrará os salários para quaisquer efeitos.

Outros Auxílios

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CARTÃO FARMÁCIA

A empresa fornecerá convênio, em sistema de cartão de crédito, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), aos(as) trabalhadores(as) que pretendem adquirir medicamentos e demais produtos, exclusivamente, colocados à venda pelas farmácias conveniadas com a empresa, ao passo em que o valor despendido pelo(a) trabalhador(a) será integralmente descontado na folha de pagamento do mês subsequente ao da compra.

Contrato de Trabalho & Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O prazo máximo do contrato de experiência será de até 90 (noventa) dias, conforme previsto no parágrafo único do artigo 445 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CARGO DE CONFIANÇA

As partes reconhecem que o grupo de trabalhadores(as) com cargo de Diretor, Gerente, Coordenador, Supervisor, Engenheiro, Médico do Trabalho e Gestor ocupam e exercem cargo de confiança, uma vez que possuem atribuições de mando e gestão, conforme legislação prevista no inciso II do artigo 62 da CLT, atendendo às exigências de tratamento diferenciado para os(as) respectivos(as) colaboradores(as) com relação aos(as) seus(as) subordinados(as).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

As partes acordam que, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018, a empresa fica autorizada a compartilhar os dados pessoais dos(as) trabalhadores(as) representados(as) no presente ACT com operadores da saúde e odontológico, operadores de seguro de vida, órgãos públicos do governo federal, estadual e municipal, e com a entidade subscritora do presente ACT, quando necessário para o estrito cumprimento do contrato de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

A empresa manterá contrato de aprendizagem conforme dispõe o artigo 428 e 429 da CLT, bem como a Lei 10.097/2000.

Relações de Trabalho & Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PERÍODO DE ENTRESSAFRA - JUS VARIANDI

1.1. O(a) trabalhador(a) se compromete a executar todo e qualquer serviço lícito compatível com a sua condição pessoal.

1.2. Considerando a sazonalidade das atividades que compõem o objeto social da empresa, voltada principalmente ao cultivo da cana-de-açúcar e sua posterior industrialização, fator determinante para a redução dos postos de trabalho ocupados pelos(as) trabalhadores(as) nos períodos de entressafra, por não haver produção de açúcar, álcool e energia, nesse período;

1.3. Considerando que é interesse dos(as) trabalhadores(as) manter, com solução de continuidade, o contrato de trabalho firmado com a empregadora, que, por sua vez, pretende manter postos de trabalho em número necessário à manutenção dos equipamentos de seu parque industrial, acordam o que segue:

Parágrafo Primeiro: Os(as) trabalhadores(as), com o intuito de manter vigente o contrato de trabalho, concordam em exercer, nos períodos das entressafras (que compreendem os meses de novembro a meados de abril do ano seguinte), em especial a entressafra de 2025/2026, atividades voltadas à manutenção de peças e equipamentos da empregadora, exercendo funções de auxiliar das diversas atividades desenvolvidas na planta industrial e administrativa da empresa.

Parágrafo Segundo: O deslocamento temporário dos(as) trabalhadores(as) para o exercício de atividades diversas daquelas para as quais foram contratados(as), no período de entressafra, não acarretará qualquer redução salarial, sendo certo que, ao final das atividades de entressafra, os(as) trabalhadores(as) retornarão ao exercício de suas atividades laborais normais, para as quais foram contratados inicialmente.

Parágrafo Terceiro: Os(as) trabalhadores(as) concordam, em função do presente ajuste, com as possíveis alterações de horário da jornada de trabalho, respeitados os ditames legais que regulam a matéria.

Parágrafo Quarto: As partes, trabalhadores(as) e empresa, concordam que o presente ajuste passará a fazer parte integrante do contrato de trabalho vigente entre as partes, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Quinto: O presente acordo é firmado em caráter irrevogável, ilidindo, destarte, qualquer alegação futura de alteração ilegal das condições de trabalho ou do próprio contrato de trabalho.

Parágrafo Sexto: A recusa em desenvolver quaisquer das atividades previstas para o período de entressafra, definidas no presente acordo, individualmente, bem como no contrato de trabalho de cada um(a) dos(as) trabalhadores(as), será considerada falta, devendo ser emitida advertência escrita para oportunizar ao(à) trabalhador(a) a readequação da conduta, com posterior suspensão; apenas após reincidência será considerada falta grave.

Parágrafo Sétimo: Para que possam exercer as atividades descritas no Parágrafo Primeiro, serão realizados exames complementares e capacitações, preservando assim a saúde e segurança dos(as) trabalhadores(as).

Parágrafo Oitavo: A emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), por se tratar de atividades eventuais e esporádicas, fica prejudicada em virtude do programa e-Social.

**Jornada de Trabalho & Duração, Distribuição, Controle, Faltas
Compensação de Jornada**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DE DIAS E HORAS

A) A empresa poderá estabelecer programa de compensação de dias úteis intercalados entre domingos, feriados, fins de semana e carnaval, de modo a conceder aos(as) trabalhadores(as) um período de descanso mais prolongado, mediante entendimento direto com a maioria dos(as) trabalhadores(as) dos setores envolvidos.

B) Na ocorrência de feriado em um sábado já compensado durante a semana anterior, a empresa poderá, alternativamente, reduzir a jornada de trabalho normal ou pagar o excedente como hora extra, nos termos do presente Acordo. Ocorrendo feriado de segunda a sexta-feira, não haverá desconto das horas que deixarem de ser compensadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO (ADM E 12X36)

Nos termos do artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, e do artigo 59, § 2º, da CLT, e observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, acorda-se a prorrogação/compensação da jornada de trabalho, ficando convalidados e ratificados todos os acordos individuais de prorrogação/compensação da jornada de trabalho anteriormente firmados.

Parágrafo Primeiro: A Bioenergética Aroeira adotará jornada de trabalho 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) para as atividades de limpeza, vigilância e portaria, observando-se que as horas trabalhadas, no limite de 12 (doze) horas diárias, serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

Parágrafo Segundo (único): No regime de jornada 12x36, consideram-se compensados os descansos referentes a domingos e feriados, não sendo devido pagamento em dobro nessas hipóteses, em

conformidade com o artigo 59-A da CLT. As horas trabalhadas, no limite de 12 (doze), serão consideradas normais, sem qualquer adicional de hora extraordinária.

Parágrafo Terceiro: Para as atividades de limpeza, a jornada de trabalho será de 6x1 (seis dias de trabalho por um de descanso), respeitada a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais e as demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MARCAÇÃO DE PONTO COM RECONHECIMENTO FACIAL

As partes poderão adotar como Sistema Alternativo de Controle de Jornada o registro de ponto por tecnologia de reconhecimento facial nos moldes estabelecidos na Portaria 373/2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TROCA DE FERIADO

A empresa poderá **antecipar** ou **prorrogar feriados**, conforme estabelecido no artigo 611-A da CLT.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ABONO DE FALTAS - EMPREGADO ESTUDANTE

Havendo conflito de horários, serão abonadas as faltas dos(as) trabalhadores(as) estudantes para a prestação de exames em escolas oficiais ou reconhecidas, desde que comunicadas à empresa por escrito com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, e posteriormente comprovadas no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS E HORAS ABONADAS

O(a) trabalhador(a) poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nos seguintes casos:

- a)** Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão(a);
- b)** Até 03 (três) dias consecutivos, incluído o dia do evento, em caso de falecimento de sogro(a);
- c)** Até 03 (três) dias consecutivos, não incluído o dia do evento, para casamento;
- d)** Até 01 (um) dia para internação e 01 (um) dia para alta médica de filho(a) dependente economicamente do(a) trabalhador(a), esposa ou companheira, desde que coincidente com o horário de trabalho;
- e)** Um dia útil, para recebimento de abono ou cota referente ao PIS/PASEP, desde que o pagamento não seja efetuado diretamente pela empresa ou pelo posto bancário localizado nas dependências da empresa;

- f) Um dia útil, para alistamento militar;
- g) Um dia útil, quando de exames médicos exigidos pelo Exército ou Tiro de Guerra;
- h) Por cinco dias corridos, quando do nascimento de filho(a);
- i) Até 24 (vinte e quatro) horas, consecutivas ou não, durante o ano, para levar o(s) filho(s) menor(es) de 14 (quatorze) anos ao médico, excetuando-se este limite de idade no caso de filho(a) excepcional;
- j) Um dia para cada vez que houver doação de sangue pelo(a) trabalhador(a), a cada 12 meses;
- k) A empresa se obriga a não descontar o dia de repouso remunerado ou feriados da semana respectiva, nos casos de ausência ao serviço motivada pela necessidade de obtenção da CTPS e da Cédula de Identidade, mediante comprovação em até 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão aceitos pela empregadora quaisquer atestados médicos, desde que obedecidas as exigências gerais aplicáveis aos atestados pela empresa, quais sejam: nome completo, tempo de afastamento (numérico e por extenso), código da doença — CID (numérico e por extenso), assinatura e identificação do(a) profissional (CRM) e data de atendimento.

O(a) trabalhador(a) terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para entrega do atestado à empresa, contado da data de emissão, estando a empresa autorizada a recusá-lo caso esse prazo seja ultrapassado.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TOTAL DE HORAS MENSAIS - THM

Para pagamento e desconto de ocorrências de frequência, será fixado em 220 (duzentos e vinte) horas mensais (THM) para os(as) trabalhadores(as) submetidos(as) ao horário administrativo e ao turno interrompido.

Parágrafo Primeiro — Turnos Fixos: 5x1

As jornadas de trabalho poderão ser efetuadas em turnos fixos, no sistema 5x1, ou seja, cinco dias de trabalho com um dia de folga, respeitando a jornada semanal máxima de 44 (quarenta e quatro) horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - BANCO DE HORAS

Fica instituído o **Sistema de Banco de Horas**, conforme definido nos parágrafos 2º e 3º do artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, em redação dada pelo artigo 6º da Lei 9.601/98, nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro: O Banco de Horas será constituído pelas horas excedentes à jornada normal, até o limite máximo de 10 (dez) horas diárias, e a compensação das horas acumuladas poderá ocorrer até o máximo de 1 (um) ano após a sua realização, de maneira que, nesse período, a soma das jornadas semanais efetivamente laboradas não exceda a soma das jornadas semanais previstas.

Parágrafo Segundo: As horas trabalhadas nos dias destinados ao Descanso Semanal Remunerado ou nos feriados não poderão ser acumuladas no Banco de Horas.

Parágrafo Terceiro: Nos cálculos de compensação, cada hora trabalhada e acumulada no Banco de Horas será equivalente a **uma hora e meia** a ser compensada.

Parágrafo Quarto: A empresa fará mensalmente o fechamento dos controles de ponto e informará aos(as) trabalhadores(as) o saldo anterior existente, a quantidade de horas somadas no mês, a quantidade de horas diminuídas e o saldo atual.

Parágrafo Quinto: Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido compensação integral do Banco de Horas, ou na hipótese de não compensação no período de um ano conforme o Parágrafo Primeiro, o(a) trabalhador(a) fará jus ao pagamento das horas remanescentes.

Parágrafo Sexto: As horas adicionais trabalhadas no turno da madrugada (23:00 às 07:00) não comporão o Banco de Horas e deverão ser pagas como **horas extras**, acrescidas dos adicionais convencionados neste instrumento.

Parágrafo Sétimo: A empresa comunicará aos(as) trabalhadores(as), com antecedência mínima de um dia, as folgas a serem gozadas para compensação do saldo existente no Banco de Horas.

Parágrafo Oitavo: As faltas não consideradas legais e de iniciativa do(a) trabalhador(a) só serão passíveis de compensação com o Banco de Horas quando comunicadas previamente ao seu superior hierárquico, que deverá informar o Departamento de Recursos Humanos da empresa através de correio eletrônico no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de serem descontadas, bem como o equivalente ao Descanso Semanal Remunerado no mês correspondente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO INTRAJORNADA

Parágrafo Primeiro: A empresa e o sindicato acordam que poderão reduzir o tempo de gozo do intervalo intrajornada, respeitando o limite mínimo de 30 (trinta) minutos, conforme disposto no art. 611-A, inciso III, da CLT, possibilitando sua pré-assinalação, nos termos do artigo 74, § 2º, da CLT.

Parágrafo Segundo: A não concessão, ou concessão parcial, do intervalo intrajornada mínimo de 30 (trinta) minutos para repouso e alimentação implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do

período correspondente à supressão, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FOLGAS CONCEDIDAS

A empresa concederá **folga de cinco dias consecutivos** aos(às) trabalhadores(as) de operação que não possuírem faltas injustificadas ou advertências no período de dois anos.

Aos(às) trabalhadores(as) de escritório, no mês de aniversário, a empresa concederá **uma folga**, sem qualquer ônus, em dia de escolha do(a) trabalhador(a).

Saúde e Segurança do Trabalhador Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa se compromete a fornecer **equipamentos de proteção individual (EPI)** sempre que necessário à execução de serviços que exijam o cumprimento das normas de segurança, controlados pelas fichas E.P.I. (SESMT).

Parágrafo Único: Os(as) trabalhadores(as) que receberem o EPI se obrigam a utilizá-lo, respondendo por qualquer penalidade que venha a ser imposta pela empresa pelo não uso, desde que a ficha comprove o recebimento do equipamento, mediante assinatura.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - BAFÔMETRO OU ETILÔMETRO

A empresa, tendo por objetivo a **política de prevenção de acidentes** e zelando pela segurança de seus(as) trabalhadores(as) e de terceiros, estabelece a sua **política de álcool e drogas**, adotando, no seu âmbito, o uso do **aparelho de medição de teor alcoólico no sangue (bafômetro ou etilômetro)** junto aos(as) trabalhadores(as), antes e durante a jornada de trabalho, de forma esporádica e aleatória.

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES E CALÇADOS

A empresa fornecerá, no ato da admissão, **03 (três) camisas e 02 (duas) calças**, bem como os demais EPIs, conforme a função. Os mesmos serão renovados de acordo com as exigências da norma de segurança.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A empresa manterá condições de **atendimento e prestação de primeiros socorros**, com a disponibilidade de **ambulância e de profissionais treinados** para essa finalidade.

Relações Sindicais
Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - MANIFESTAÇÕES

Em caso de manifestações de natureza contestatória, o **Sindicato** deverá assegurar que as mesmas **não ocorrerão nas dependências da empresa**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - RESPEITO MÚTUO

Considerando o disposto na legislação específica, o **Sindicato** e a **Empresa** se comprometem a não publicar, em veículos de comunicação, qualquer mensagem que seja vazada em termos que atentem contra o clima de respeito mútuo ou prejudiquem o relacionamento construtivo entre as partes.

Disposições Gerais
Outras Disposições

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o **Foro da Comarca de Uberlândia** para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente **Acordo**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE DATA BASE E ULTRATIVIDADE

A empresa garante a **data-base da categoria (01/05)**, bem como a **ultratividade** nas normas do **Acordo Coletivo de Trabalho**, que será integrado aos contratos individuais de trabalho, e que somente poderá ser modificado ou suprimido mediante **Negociação Coletiva de Trabalho**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CUSTEIO SOCIAL

Atendendo à empresa, que propõe um limite de até **R\$ 5.100,00** por salário, onde todos os **trabalhadores(as)** deverão contribuir até esse teto, a mesma se compromete a recolher, por sua expensa, o valor correspondente a **1,5% (um vírgula cinco por cento)** dos salários nominais já reajustados por **trabalhador(a)** representado(a), até **20/10/2025**, a título de **Custeio Social**, referente a cada **trabalhador(a)**, iguais para associados ou não, a favor do **Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Fabricação de Álcool, Plásticos, Cosméticos, Fertilizantes, Químicas e Farmacêuticas de Uberaba e Região**.

Por outro lado, a empresa deverá descontar **1,5% (uma vírgula cinco por cento)** referente ao **custeio**, de cada **trabalhador(a)**, sindicalizado(a) ou não, até **20/10/2025**, em virtude do **Custeio Social**, através de depósito bancário na **Conta Corrente 500398-4, Agência 0160, Caixa Econômica Federal**.

}

MARIA DAS GRACAS BATISTA CARRICONDE

Presidente

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DA FABRICACAO DE ALCOOL PLASTICOS
COSMETICOS FERTILIZANTES QUIMICAS E FARMACEUTICAS DE UBERABA E REG**

GABRIEL FERES JUNQUEIRA

Diretor

BIOENERGETICA AROEIRA S.A.

